



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo da Província de Cabo Delgado:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Macubaliano de Senga (AMAS).
A Nova Portuguesa, Limitada.
Alínex Comércio e Serviços, Limitada.
Arquipélago das Quirimbas, Limitada.
CHG Consultorias – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Contron Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
EA-Electro África, Limitada.
Ecocycle, Limitada.
Electro Verde, Limitada.
Forcier Moçambique, Limitada.
G.P Motors, Limitada.
Gavarnie, Limitada.
General Chemical Enterprise, Limitada.
Glow Analysis, Limitada.
KC Contabilidade & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MONAVIGA – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mozambique Yulong Mining Development Company, Limitada.
Nail Art & Spa Serviços, Limitada.
Nice Meat, Limitada.
Prado Macedo Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Securicon Technologies Mozambique, Limitada.
Unimagem Consultoria & Serviços, Limitada.
USEITCA – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Veloze Consulting, Limitada.

Governo da Província de Cabo Delgado

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na província de Cabo Delgado, distrito de Palma, em representação da Associação Macubaliano de Senga (AMAS), requereu ao Governador da Província de Cabo Delgado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os estatutos e a acta da Assembleia Constituinte.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que se trata de uma associação que persegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis e que o acto da constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5.º, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Macubaliano de Senga.

Governo da Província de Cabo Delgado, Pemba, 28 de Novembro de 2019. — O Governador da Província, *Júlio José Parrique*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Macubaliano de Senga (AMAS)

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, natureza, âmbito, sede e fins sociais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação Macubaliano de Senga (AMAS), é uma pessoa colectiva e exerce livremente suas acções no distrito de Palma.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza e âmbito)

A AMAS é de âmbito distrital de direito privado, de interesse público e social, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica própria, com autonomia financeira e patrimonial, apartidária, podendo desenvolver acções específicas de geração de renda para a sua própria sustentabilidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A Associação Macubaliano, é de duração por tempo indeterminado, contando-se a partir da data de reconhecimento jurídico (proferido pelo Ministério da Justiça e Assuntos Constitucionais e Religiosos).

Dois) A Associação Macubaliano, estabelece regras e políticas atinentes ao seu funcionamento, apoiando-se nas demais legislações vigentes no País e observando o presente estatuto.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

A AMAS, tem a sua sede na Comunidade de Senga, distrito de Palma, podendo criar delegações noutros distritos e outras formas de representação, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Objecto da Associação Macubaliano de Senga)

Constitui objecto da AMAS:

Promover acções de desenvolvimento, para assegurar o acesso aos investimentos das organizações comunitárias de base (OCBs), que contribuam para o bem-estar, na preservação dos bons costumes, valores culturais, sociais e económicos, locais da comunidade.

ARTIGO SEXTO

(Fins sociais)

Um) Disseminar junto das instituições públicas e privadas, ONGs, agentes económicos e parceiros, práticas conducentes para a materialização das iniciativas de desenvolvimento da Comunidade e no uso sustentável dos recursos naturais sociais disponíveis.

Dois) Promover acções de interacção entre as comunidades locais com o Governo e outros sectores de desenvolvimento para garantir a efectivação de compromissos assumidos, para que obrigações mútuas, sejam cumpridas nos termos estabelecidos.

Três) Assessorar que o processo de gestão dos projectos aprovados pela AMAS destinadas as associações comunitárias de base, seja participativos, assegurando que o fim à que se destinam seja alcançado.

CAPÍTULO II

Dos membros associados admissão, exclusão, categoria, direitos e deveres

ARTIGO SÉTIMO

(Membros, admissão e exclusão)

Um) São membros da Associação Macubaliano, as pessoas físicas (homens e mulheres) ou jurídicas de reconhecida idoneidade na comunidade ou outra, que se identifiquem com a causa, aceitando o preceituado neste estatuto e no regulamento Interno, se filiem voluntariamente à Associação.

Dois) Qualquer pessoa física ou jurídica, será considerada membro da AMAS após a aprovação do pedido de admissão pelo Conselho de Direcção, na forma estabelecida no número anterior.

Três) O pedido de exclusão voluntária deverá ser encaminhado por escrito ao Conselho de Direcção, passando a valer após o despacho favorável deste órgão.

Quatro) O membro que por ventura concorra e seja admitido para exercer um cargo executivo não deverá ser eleito para o cargo de órgãos sociais, caso isso aconteça, deverá renunciar um dos cargos.

ARTIGO OITAVO

(Categoria de membros)

A AMAS, tem as seguintes categorias de membros:

i) Fundadores;

ii) Colectivos;

iii) Honorários.

a) São considerados membros fundadores, as pessoas que participaram na Assembleia Geral constituinte da AMAS;

b) Membros individuais, são Pessoas Físicas que se identificam com os princípios da causa e comprometem-se com contribuições diversas e permanentes à AMAS;

c) Membros colectivos, são pessoas jurídicas, instituições, empresas, associações, ou organizações sociais, legalmente constituídas, que aderem com os princípios da causa e contribuições com as obrigações permanentes à associação;

d) Membros honorário, é um título atribuído à uma Pessoa Física ou Jurídica, em função da relevância de acções prestadas à favor da causa da Associação ou dos demais direitos e deveres dos membros da Associação;

e) Os membros honorários serão propostos pelo Conselho de Direcção e aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da Associação Macubaliano:

a) Participar nas actividades da Associação de acordo com o previsto nestes Estatutos, no Regulamento Interno e nos demais documentos concebidos para auxílio de funcionamento da organização;

b) Sugerir ao Conselho de Direcção e propor nas assembleias gerais acções que possam trazer benefícios a organização e que julgarem conveniente para a preservação dos objectivos da AMAS;

c) Propor a angariação de novos membros identificados com a causa, excepto os da categoria de honorários;

d) Participar das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;

e) Eleger ou ser eleito para ocupação de Órgãos Sociais da organização como Mesa de Assembleia-Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;

f) Beneficiar-se dos serviços da associação no âmbito de impactos positivos que forem criados;

g) Ser informado sobre as actividades desenvolvidas pela Associação Paz Moçambique e as respectivas contas;

h) Pedir demissão da associação ou do cargo ora confiado à que for eleito, quando julgar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da AMAS os seguintes:

a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir o estatuto, regulamento interno e as demais decisões dos órgãos da associação;

b) Comparecer e participar das reuniões, da Assembleia Geral e demais actividades da organização;

c) Pagar a jóia no acto da inscrição e pontualmente as quotas mensais;

d) Manter o sigilo sobre os assuntos que dizem respeito a vida da organização;

e) Aceitar e assumir os cargos para que for proposto ou eleito;

f) Zelar pelo bom nome e património da organização, e na integração entre os seus membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Valores de jóia e quotas)

Os valores de jóia são pagos no acto da inscrição e aceite pelo Conselho de Direcção, segundo estabelecido no Regulamento Interno.

CAPÍTULO III

Dos fundos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fundo social da AMAS)

Constitui fundo social da sssociação:

a) A jóia paga pelos membros;

b) As quotas pagas pelos membros mensalmente ou no período definido no Regulamento Interno;

c) Os donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de outras entidades;

d) Os bens móveis e imóveis adquiridos para o funcionamento da Instituição.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Remuneração)

A AMAS não remunera seus membros, excepto os que actuam em funções remuneradas nos termos do Regulamento Interno.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Penalidades e perda da qualidade de membro)

Um) O membro que infringir ou desrespeitar as disposições estatutárias, regulamento interno, ou praticar actos que desabonem a associação, ou perturbem a sua ordem, é passível das seguintes penalidades:

- a) Advertência escrita por prática de acções que prejudiquem o bom nome da associação;
- b) Suspensão da qualidade de membro ou de cargo a que for confiado;
- c) Exclusão da associação em caso extremo.

Dois) A qualidade de membro perde-se:

- a) Pela exclusão;
- b) Pela demissão;
- c) Pela ausência durante três sessões dos órgãos sociais consecutivamente;
- d) Pela extinção da associação na forma prevista neste estatuto.

Três) Constituirão como causas para aplicação das penas de advertência verbal, escrita, suspensão da qualidade de membro, demissão ou expulsão do membro da associação as seguintes:

- a) A prática de actos lesivos aos interesses e fins da associação ou que possam denigri-la ou prejudicá-la;
- b) A violação intencional dos estatutos e regulamentos da associação e o não cumprimento das obrigações sociais que eles impõem;
- c) O não pagamento da jóia, e das quotas com assiduidade e outras contribuições, mesmo depois de aviso do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza dos órgãos sociais)

A governação da AMAS é exercida pelos seguintes Órgãos Sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Eleição e duração do mandato)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de três anos renováveis uma vez.

Dois) Os cargos dos órgãos sociais não são remuneráveis, mas as deslocações em missão de serviço serão subsidiados pela associação.

Três) Os critérios de substituição dos titulares dos órgãos sociais são definidos em Regulamento Específico.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Responsabilidade dos titulares dos órgãos sociais)

Os titulares dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas durante o exercício das suas funções.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da AMAS e é constituída por todos os membros, em pleno gozo dos seus direitos físicos e estatutários cujas deliberações quando tomadas em conformidade com o preceituado nos estatutos, são de cumprimento obrigatório.

Dois) Só os membros fundadores e efectivos possuem capacidade de exercícios, de eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- b) Aprovar a admissão dos novos membros;
- c) Alterar e aprovar os estatutos da associação;
- d) Aprovar o regulamento dos órgãos sociais e membros;
- e) Apreciar e aprovar os relatórios anuais de actividades do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- f) Deliberar sobre todos assuntos da agenda e relevantes para o funcionamento da associação;
- g) Os mandatos dos órgãos sociais, são por norma estatutária de 3 (três) anos renováveis uma única vez por mais um período de 3 (três) anos;
- h) As deliberações sobre questões relacionadas com a organização, só são válidas quando tomadas pelo fórum dos membros presentes com as quotas em dia.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral Ordinária reúne-se uma vez por ano.

Dois) A Assembleia Geral é convocada e dirigida pelo Presidente da Mesa da Assembleia

Geral, com quinze dias de antecedência, por convite físico ou por e-mail, dirigido à todos os membros. O convite incluirá no seu teor a indicação do local, dia e hora de realização, a respectiva ordem de trabalho.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral Extraordinária)

Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que se justificar mediante convocação efectuada, a pedido do Conselho de Direcção ou Conselho Fiscal, ou de pelo menos dois terços dos Membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral pode deliberar, em primeira convocação, com a presença de pelo menos, cinquenta por cento dos seus membros mais um.

Dois) São anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias estranhas a ordem do dia, salvo se todos os membros comparecerem à sessão e todos concordarem com a agenda.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia geral é constituída por:

- a) Presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral por um mandato de três anos, sendo obrigatória a renovação de mandato de pelo menos um terço dos seus titulares anteriores;
- b) Os titulares da Mesa da Assembleia Geral obrigam-se a exercer as suas funções com imparcialidade e neutralidade, com vista a protecção dos interesses da associação e dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências da Mesa da Assembleia Geral)

Compete à Mesa da Assembleia Geral:

- a) Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, mantendo a ordem e as disciplinas nas sessões;
- b) Verificar as regularidades das candidaturas aos cargos dos órgãos sociais;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral que lhes dizem respeito;
- d) Conferir posse aos titulares dos órgãos sociais recém-eleitos;
- e) Rubricar e assinar todas as actas da Assembleia Geral;
- f) Analisar e esclarecer sobre o tratamento a dar aos assuntos fora da ordem do dia, requerimentos específicos e protestos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência do presidente)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Presidir ou dirigir os trabalhos das sessões da Assembleia Geral;
- c) Proceder a investidura dos membros dos órgãos sociais, eleitos em Assembleia Geral;
- d) Rubricar e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Auxiliar as tarefas dos titulares do mesmo órgão;
- b) Substituir os outros membros do órgão durante as ausências ou impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do secretário)

Compete ao secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral na condução dos trabalhos;
- b) Elaborar as actas das sessões e assiná-las com o Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- c) Redigir correspondências inerentes as actividades da Assembleia Geral;
- d) Colaborar com outros titulares do mesmo órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Deliberações)

Um) As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, salvo as que nos termos legais ou deste estatuto, exigem um número superior, cabendo ao presidente da mesa de voto desempatar, a constar da respectiva acta, assinada pelos elementos da mesa.

Dois) Nas reuniões da Assembleia Geral não poderão ser tomadas deliberações estranhas à respectiva agenda de trabalho, contudo, nas não eleitorais o presidente pode conceder um período até 30 minutos para serem apresentadas as comunicações e informações de interesse geral.

Três) As deliberações da Assembleia Geral só serão tomadas por escrutínio secreto quando respeitem a eleição, ou destituição dos órgãos sociais, ou quando tal for deliberado por maioria simples, na sequência do pedido de alguns dos seus membros presentes.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral só poderão ser alteradas ou substituídas e revogadas por uma nova Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de governação e responsável pela associação, no intervalo entre as sessões da Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção é um órgão colegial, constituído por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro.

Três) Os titulares do Conselho de Direcção são eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de três anos.

Quatro) O exercício das funções dos titulares do Conselho de Direcção é de carácter voluntário.

Cinco) Os titulares do Conselho de Direcção no seu mandato, planificam e realizam visitas de supervisão nas áreas de actuação da AMAS.

Seis) Os titulares do Conselho de Direcção, não são permitidos desempenhar, em simultâneo as funções de administração e gestão de associação, por incompatibilidade.

Sete) Em caso de existência de vacaturas no Conselho de Direcção elas serão preenchidas por um dos seus membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências do Presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Convocar e orientar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Direcção;
- b) Representar a associação em juízo e fora dele;
- c) Garantir a implementação dos planos de actividades e de todas as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Respeitar e fazer respeitar os estatutos e regulamentos da instituição da associação;
- e) Participar na elaboração de regulamentação interna em colaboração com a direcção executiva;
- f) Exercer todas as outras funções que lhe forem atribuídas por estes estatutos e regulamentos internos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente da AMAS:

- a) Coadjuvar o Presidente do Conselho de Direcção no exercício das suas funções;

b) Representar o presidente nas suas ausências e dirigir o órgão por delegação deste;

c) Preparar agenda dos trabalhos de sessões da Assembleia Geral e submeter para Mesa da Assembleia Geral;

d) Representar a associação em quaisquer actos ou em juízo e fora dele sempre que se julgar necessário.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- a) Preparar em coordenação com o presidente, toda documentação das reuniões ordinárias do Conselho de Direcção;
- b) Verificar, com regularidade, a entrada e saída de expediente de Conselho de Direcção;
- c) Lavar, ler, assinar e arquivar as actas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Direcção;
- d) Criar e manter actualizada o directório dos membros;
- e) Cobrar jóia e quotas dos membros;
- f) Em coordenação com o executivo, garantir o depósito dos valores cobrados;
- g) Compilar e disseminar informações sobre a situação de pagamentos das quotas dos membros;
- h) Prestar contas sobre a utilização e saldos dos fundos resultantes das cobranças aos membros;
- i) Verificar todo expediente administrativo periodicamente (receitas, despesas e outros), junto do sector de Administração e Finanças e da Direcção;
- j) Executiva, submeter ao Presidente do Conselho de Direcção para sua aprovação e assinatura semestralmente.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal tem o mandato para fiscalizar os actos de administração e gestão.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por: Um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a realização de todas actividades planificadas e aprovadas pela Assembleia Geral olhando para o custo/benefício;

- b) Examinar e analisar as contas e relatórios de actividades planificadas fazendo cruzamento; (aprovado e realizado);
- c) Validar os movimentos bancários semestrais e anuais de receitas e despesas, através de reconciliações bancárias e examinar sempre que necessário a escritura da associação, para posteriormente submeter-se a auditoria externa;
- d) Controlar o pagamento de jóia e quotas dos membros da AMAS semestralmente e emitir parecer;
- e) Fiscalizar a cobrança e depósito de fundos cobrados e designados pelo Conselho de Direcção;
- f) Controlar as cobranças de quotas dos membros e assinar todas quitações com vista a entrega aos membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Competências do presidente)

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Assegurar para que o Conselho Fiscal examine e dê parecer formal ao relatório financeiro e de actividades, do plano de actividade e o respectivo orçamento à serem submetidos a assembleia;
- c) Coordenar com o Conselho de Direcção as visitas e outras actividades do Conselho Fiscal assegurando a disponibilização de condições logísticas do seu trabalho.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Competências do vice-presidente)

Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Coadjuvar o Presidente do Conselho Fiscal;
- b) Representar ou substituir o Presidente do Conselho Fiscal nos casos de ausência ou impedimento.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Competência do secretário)

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as actas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal e distribuir aos membros do mesmo órgão social e outras partes interessadas;
- b) Redigir os pareceres do Conselho Fiscal e demais correspondência;
- c) Organizar os arquivos do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre para resolver questões relacionadas com a sua função fiscalizadora e emitir parecer sobre tudo aquilo que seja da sua competência.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos seus titulares presentes na reunião cabendo ao presidente o voto de qualidade a constar da respectiva acta.

Três) O Presidente do Conselho Fiscal poderá assistir as reuniões do Conselho de Direcção podendo tomar parte na discussão nos assuntos tratados mas sem direito de voto.

SECÇÃO IV

Da coordenação

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Natureza e composição)

Um) A gestão do dia-a-dia é dirigida por um coordenador/a, assalariado/a e, por uma equipa programática administrativa e financeira.

Dois) O coordenador/a será contratado e supervisionado pelo Conselho de Direcção à quem prestará contas nos termos da sua descrição de funções.

CAPÍTULO V

Do património

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Património)

Constitui património da Associação AMAS o seguinte:

- a) Contribuições dos membros (jóias, quotas e outras contribuições extras);
- b) Doações e legados;
- c) Ganhos provenientes das implementações de subvenções;
- d) Bens móveis e imóveis adquiridos ou recebidos em doações;
- e) Nenhum bem móvel ou imóvel pertencente da Associação, poderá ser alienado ou doado, sem a expressa, autorização do Conselho de Direcção;
- f) Compete a Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos bens da associação, sendo de preferência que sejam doados à uma entidade de interesse social.

CAPÍTULO VI

Da dissolução da Associação Macubaliano

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Constituirão causas para a dissolução da Associação Macubaliano:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral, ouvidos os líderes e as comunidades locais;
- b) Incumprimento do objecto do Fórum Terra;
- c) Nos demais casos previstos na Lei.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Fusão/cisão da AMAS)

Por deliberação da Assembleia Geral, da AMAS pode filiar-se à outras organizações nacionais ou estrangeiras, com interesse mutuamente vantajosa e que desenvolvam actividades de objectos similares.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Para tudo que for omissos no presente estatuto, recorrer-se-á ao Código Civil e a lei avulsa aplicável, em vigor na República de Moçambique.

**A Nova Portuguesa, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Dezembro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101263797, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada A Nova Portuguesa, Limitada, constituída entre os sócios: Álvaro Gomes dos Reis, divorciado, de nacionalidade brasileira, residente na Avenida do Trabalho, n.º 1480, 1.º andar esquerdo, cidade de Nampula, portador do DIRE número onze, B,R, zero, zero, zero, quatro, seis, dois, quatro, seis, M emitido aos vinte e um de Fevereiro de dois mil e dezanove, pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula, Diogo da Silva Campelo, solteiro, de nacionalidade portuguesa, residente no bairro de Muahivire - Expansão, condomínio Armindo Gonçalves, casa n.º 41, cidade de Nampula, portador do DIRE número zero, três, P, T, zero, zero, zero, oito, quatro, nove, oito, um, emitido aos três de Abril de dois mil e dezanove pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula e Rúben Alexandre Sousa Costa, solteiro, de nacionalidade Portuguesa, residente no bairro

de Muahivire - Expansão, condomínio Armindo Gonçalves, casa n.º 41, cidade de Nampula, portador do DIRE número zero, três, P, T, zero, zero, zero, nove, dois, cinco, zero, emitido aos dez de Julho de dois mil e dezanove, pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída, nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação A Nova Portuguesa, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua Sede na Rua das Flores, bairro, na cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá abrir delegações, ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data de assinatura da escritura de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal o desenvolvimento das actividades pertinentes aos ramos de restaurante, bar, lanchonete, confeitaria, churrascaria, sorveteria, charcutaria, refeições rápidas, fast food, coffee shop e similares, em imóveis próprios ou de terceiros.

Dois) A sociedade tem como objectos secundários:

- a) O comércio, a importação e a exportação de bens e produtos alimentícios em geral, bem como de artigos dos seus ramos de actividade e outros;
- b) Armazenamento, fornecimento de alimentação e bebida;
- c) Hotelaria e restauração nas modalidades admitidas por lei.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá exercer actividades noutro ramos de comércio ou indústria, para qual obtenha as necessárias autorizações, bem

como participar no capital de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente consentida.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 900.000,00 MT (novecentos mil meticais), correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), pertencente ao sócio Álvaro Gomes dos Reis, correspondente a trinta e três, vírgula trinta e três por cento do capital social;
- b) Uma quota de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), pertencente ao sócio Diogo da Silva Campelo, correspondente a trinta e três, vírgula trinta e três por cento do capital social;
- c) Uma quota de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), pertencente ao sócio Rúben Alexandre Sousa Costa, correspondente a trinta e três, vírgula trinta e quatro por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem a entrada de novos sócios, por decisão dos sócios em assembleia geral.

Dois) Os aumentos ou reduções de capital serão preferencialmente subscritos pelos sócios na proporção das quotas por cada um subscrito.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios fazer os suprimentos de que a sociedade carecer nos termos e condições fixados em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da divisão e cessão de quotas

ARTIGO OITAVO

Um) A divisão e a cessação total ou parcial de quotas a sócios ou a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações de cada um dos sócios, depende do prévio consentimento da sociedade dada por deliberação da assembleia geral, a qual só produzirá efeitos a partir da notificação da respectiva escritura. Esta notificação deverá ser

feita por carta registada, ficando dela dispensada a sociedade quando a quota lhe seja cedida total ou parcialmente.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com a antecedência de três meses, por carta registada, declarando o novo adquirente, o preço ajustado e as mais condições de cessão.

Três) A sociedade fica reservada o direito de preferência em caso de cessão, quando dele não quiser usar, este direito é atribuído aos sócios.

Quarto) Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder, o mesmo será fixado por avaliação de um ou mais peritos estranhos à sociedade de consenso das partes interessadas.

Cinco) É nula e de nenhum efeito qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota, sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Administração e administração)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencem a um conselho de gerência, constituído pelos sócios Álvaro Domes dos Reis, Diogo da Silva Campelo e pelo sócio Rúben Alexandre Sousa Costa, respectivamente, com dispensa de caução, e serão remunerados em conformidade com deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A delegação de poderes em pessoas estranhas à sociedade, carece de aprovação em Assembleia Geral.

Três) Compete aos sócios Álvaro Domes dos Reis, Diogo da Silva Campelo e Rúben Alexandre Sousa Costa a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legais concedidos para prossecução e realização do objecto social, incluindo o da gestão corrente dos negócios da sociedade.

Quatro) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura dos sócios Álvaro Gomes dos Reis, Diogo da Silva Campelo e Rúben Alexandre Sousa Costa ou seus procuradores constituídos de acordo com os presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e suas aplicações)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios

numa importância a acordar em assembleia por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos determinados por lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pela deliberação da assembleia geral e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 18 de Dezembro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Alínex Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezassete de Janeiro de dois mil e vinte, na sociedade Alínex Comércio e Serviços, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101081222, os sócios deliberaram a dissolução da sociedade por motivo consensual.

Maputo, 17 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Arquipélago das Quirimbas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta avulsa, de dezassete de Novembro de dois mil e dezanove, reuniu-se a assembleia geral extraordinária da sociedade Arquipélago das Quirimbas, Limitada, com sede na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculada nos livros de Registo de sociedades sob o número quatrocentos e cinco, à folhas vinte e quatro verso do livro C traço dois e número novecentos trinta e um, à folhas cento e treze do livro E traço seis, com capital social de 1.165.000,00MT (um milhão cento e sessenta e cinco mil meticais) deliberaram sobre a cessão de quotas. Os sócios Amber Bay Investments 24 (Pty) Ltd e Just Jasmine Investments 154

(Pty) Ltd cederam a totalidade das suas quotas a favor dos novos sócios, admitidos a Malindi Investments Limited e Azura Retreats Limited. Em consequência da cessão, fica alterado o artigo quatro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUATRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.165.000,00MT (um milhão cento e sessenta e cinco mil Meticais) encontrando-se dividido em duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de 1.107.000,00 MT (um milhão, cento e sete mil meticais), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Malindi Investments Limited; e
- b) Uma quota com valor nominal de 58.000,00MT (cinquenta e oito mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Azura Retreats Limited.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Pemba, 14 de Novembro de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

CHG Consultorias – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101273032, uma entidade denominada CHG Consultorias – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída a presente sociedade unipessoal, limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial por:

Cristina Hernanseiz Granzow de La Cerda, solteira, maior, natural de Madrid, de nacionalidade espanhola, portadora do Passaporte n.º XDD260175, emitido a um de Março de dois mil e dezanove na Espanha.

A presente sociedade por quotas unipessoal se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação CHG Consultorias – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Ho Chi Min, n.º 62 rés-do-chão, bairro Central, Maputo, podendo a gerência quando julgar conveniente abrir ou encerrar sucursais, agências, filiais, ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de consultorias;
- b) Traduções;
- c) Formações.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades não constantes no seu objecto, desde que tenha a autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia única Cristina Hernanseiz Granzow de La Cerda.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e a representação da sociedade e a sua representação em juízo activa e passivamente, pertence ao sócio único Cristina Hernanseiz Granzow de La Cerda, que desde já fica nomeada administradora.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da administradora.

Três) A administradora pode nomear ou constituir um ou mais procuradores, nos termos em que a lei prescreve.

ARTIGO QUINTO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por decisão da sócia única, constituir-se-ão liquidatários e concluída a liquidação e pagos todos os encargos o produto líquido reverte-se a favor da sócia única.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo que for omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Contron Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101259501, uma entidade denominada Contron Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nelson Saraúge Casimiro Rafael, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Central C, Avenida Ho Chi Min, rua da Igreja, casa n.º 75, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102503460N, emitido aos 22 de Maio de 2018, pela DIC da Matola.

Que pelo presente contrato, constituiu uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta o a denominação de Contron Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede no bairro Central, rua da Igreja, n.º 75, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, com início a data da celebração do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto as seguintes:

- a) Comércio geral de todas actividades económicas com importação e exportação;
- b) Prestação de serviços de assistência técnica e serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado e de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), pertencente ao sócio Nelson Saraúge Casimiro Rafael, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

1 Administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa passivamente, será exercido pelo sócio Nelson

Saraúge Casimiro Rafael, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade do sócio os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado da lei.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



EA-Electro África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta, de seis de Outubro de dois mil e dezanove, a assembleia geral da sociedade denominada EA-Electro África, Limitada, com sede na cidade de Maputo, central na rua Salipa Norte, n.º 37, 1.º andar, bairro Malhagalene, distrito Municipal Kaphfumo, matriculada sob NUEL 100655675, com capital social de 10.000.00,00MT (dez milhões de metcais), os sócios, com poderes bastante representar a sociedade que outorgam e deliberam mudança do objecto social a sociedade passa ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social, EA-Electro África, Limitada e tem a sua rua de Aveiro, n.º 25, rés-do-chão, bairro da Malhagalene, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, deste que a assembleia assim o decida e mediante a previa autorização de quem de direito.

Dois) A sua duração e por tempo indeterminado, sede contando se o seu início da data da celebração do presente contrato.

Maputo, 17 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Ecocycle, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101273903, uma entidade denominada, Ecocycle, Limitada, contrato de sociedade:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial.

Sérgio Magumisse Filipe, solteiro, maior, natural de Tete, nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo e portador do Bilhete de Identidade n.º 05014060483S, emitido aos 26 de Abril de 2018 em Tete;

Kwame Magumisse Filipe, solteiro menor, natural de Maputo aos 7 de Julho de 2014, nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo e portador do Bilhete de Identidade n.º 110107196815B, emitido aos 24 de Janeiro de 2018 em Maputo, representado pelo pai de nome Sérgio Magumisse Filipe.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ecocycle, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, bairro do Alto Maé, Avenida Da Tanzânia, n.º 55, Edifício dos Correios.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, abrir agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Recolha e tratamento de resíduos hospitalares (aterramento, radiação e inceneração e reaproveitamentos de material Raio-X);
- b) Gestão de resíduos e limpeza pública em geral;
- c) Gestão de outros resíduos e actividades relacionadas;
- d) Fábrica de material plástico subforma primária (PET, PA, POM, PE).
- e) Fábrica de artigos de material plástico.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de duzentos mil metcais (200.000,00MT), equivalente a cem por centos

do capital social, pertencentes aos sócios Sérgio Magumisse Filipe com 90% equivalentes a (180,000MT) e Kwame Magumisse Filipe com 10% equivalentes a (20,000MT) na totalidade.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante subscrição de novas entradas pelos socios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação, competências e vínculos)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Sérgio Magumisse Filipe, que fica desde já nomeado Administrador com dispensa de caução, competindo ao mesmo exercer aos mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, de forma activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso de algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique e pelo Código Comercial em vigor.

Maputo, 17 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Electro Verde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta, de seis de Outubro de dois mil e dezanove, a assembleia geral da sociedade denominada Electro Verde, Limitada, com sede na cidade de Maputo, rua de Aveiro n.º 25, rés-do-chão, bairro de Malhangalene Distrito Municipal Kaphfumo, matriculada sob NUEL 100647702, com o capital social de

1.000.00,00MT (um milhão de meticais) os socios, com poderes bastante representar a sociedade que ortorgam e deliberam mudança do objecto social a sociedade passa ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Electro Verde, Limitada, e tem a sua sede Rua de Salipa Norte, n.º 37, 1.º andar Bairro da Malhagalene, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do territorio nacional ou no estrangeiro, deste que a assembleia assim o decida e mediante a prévia autorização de quem de direito.

Dois) A sua duração e por tempo indeterminado, contando se o seu início da data da celebração do presente contrato.

Maputo, 17 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Forcier Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito do mês de Outubro de dois mil e dezanove, na Conservatória em epígrafe procedeu-se alteração do endereço e o aumento de capital social da sociedade Forcier Moçambique, Limitada, matriculada sob o NUEL 100753707, sita no bairro da Malhangalene, Rua da Resistência, n.º 1202, Cidade de Maputo, em que os senhores Natalie Irene Forcier e Amilton Neves Manuel Cuna detentores de uma quota no valor de 10.000.00MT (dez mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento), sendo noventa e cinco por cento da senhora Natalie Irene Forcier e cinco por cento do senhor Amilton Neves Manuel Cuna que possuem na sociedade.

Os sócios decidirão alterar o endereço físico da sociedade para Rua Kamba Simango, n.º 33, rés-do-chão, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo e aumentar o seu capital social em 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), em consequência, altera-se integralmente pacto social da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção.

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado é de 500.000.00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 2 (duas) quotas iguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de 250.000.00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) pertencente a sócia Natalie Irene Forcier correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;

b) Uma quota no valor de 250.000.00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Amilton Neves Manuel Cuna, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Está conforme.

Maputo, 18 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

GP Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101222489, uma entidade denominada GP Motors, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Faqirullah Faqirullah, de nacionalidade paquistanica, portador do DIRE n.º 11PK00029820F, casado, residente nesta cidade de Maputo, na Avenida 24 de Julho, n.º 68, rés-do-cahão e bairro Central;

Syed Mujtaba Haider, de nacionalidade paquistanica, portador do Passaporte n.º DK6971191, solteiro, residente nesta cidade de Maputo, na Avenida 24 de Julho, n.º 68, rés-do-chão, bairro Central.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de G.P. Motors, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida de Angola, n.º 48, rés-do-chão, bairro de Mafalala e cidade de Maputo, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no Território Nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objecto)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto a vendas de peças e sobressalentes e comércio de veículos automóveis com importação e exportação, vulgo parque de vendas viaturas.

Três) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais), e corresponde a soma de duas quotas desiguais distribuídas;

- a) Uma quota com valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais), representativo de 70% (setenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Faqirullah Faqirullah;
- b) Outra quota com valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), representativo de 30% (trinta por cento) do capital social pertencente ao sócio Syed Mujtaba Haider.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dele activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Faqirullah Faqirullah, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que lhe reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados

pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Janeiro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Gavarnie, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101182193, uma entidade denominada, Gavarnie, Limitada, entre:

Primeiro outorgante: Luís Afonso Carlos Nhantumbo Júnior, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100696414J emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 23 de Junho de 2016, e titular do NUIT 115975625;

Segunda outorgante: Lion Street Capital, Limitada, sita na cidade de Maputo, bairro da Sommerchild, n.º 41, rés-do-chão, Rua Egas Munis, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101136868 com o NUIT 400988536. Representada pelo Administrador senhor Leovigildo Samuel Mandlate, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta Cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100048844F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 23 de Julho de 2015, e NUIT 150187753.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Gavarnie, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, bairro da Sommerchild, n.º 41, rés-do-chão, Maputo cidade, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades económicas:

- a) Comércio;
- b) Serviços; e,
- c) Gestão de portfólio.

Dois) A sociedade poderá adquirir onerosa ou gratuitamente, participação em sociedades com objecto diferente do seu, incluindo as reguladas por leis especiais ou agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do Capital Social pertencente ao sócio Luís Afonso Carlos Nhantumbo Junior; e
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social pertencente a sócio Leovigildo Samuel Mandlate.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total de quota é condicionada ao direito de preferência do sócio.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, decidido em assembleia-geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição, pela sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral considera-se devidamente reunida quando tiver pelo menos cinquenta e um por cento de capital representado.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou sócio que é representante de cem por cento do capital social, por carta registada com aviso de recepção dirigida ao sócio, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, que desde já é nomeado sócio gerente.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade, basta assinatura do único sócio.

Três) Os actos de mero expediente serão assinados pelo único sócio ou um representante legalmente constituído.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomearem um que a todos os represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Janeiro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

General Chemical Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove dias do mês de Outubro de dois mil e dezanove, a General Chemical Enterprise, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100820110, com sede social na na Estrada Nacional Número 7, bairro M'padué, Cidade de Tete, província de Tete, os sócios deliberaram sobre a cessão das suas quotas no valor de vinte mil meticais, a favor de novos sócios, a transformação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada em sociedade anónima e a mudança de denominação social de General Chemical Enterprise, Limitada, para General Chemical Enterprise, S.A.

Em consequência, são republicados integralmente os estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, forma e representação comercial

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação comercial)

Um) A sociedade adopta a denominação de General Chemical Enterprise, S.A., e é

constituída sob a forma de sociedade comercial anónima, com a sua sede na cidade de Tete, Província de Tete, bairro P'adué, Estrada Nacional Número 7, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências e delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A General Chemical Enterprise, S.A. é constituída para exercer a sua actividade por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a seguinte actividade:

Venda de produtos químicos, agroquímicos, óleos e lubrificantes.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outro tipo de actividades consideradas complementares ou acessórias do seu objecto assim como pode participar em sociedades de qualquer natureza e objecto, em associações, agrupamentos complementares de empresas, consórcios, agrupamentos de interesse económico, ou outras formas de colaboração com terceiros.

CAPÍTULO II

De capital, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), divididos em 200 (duzentas) acções no valor nominal de 100,00MT (cem meticais), cada uma.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador.

Três) A titularidade das acções constará do livro de registo das acções, que poderá ser consultado por qualquer accionista, na sede da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Emissão de novas acções)

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, sem direito ao voto, nos termos da legislação geral e nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, uma vez obtidas as necessárias autorizações, a sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador.

Dois) A sociedade poderá emitir obrigações convertíveis em acções se estas estiverem cotadas no mercado de valores.

Três) Está sujeito a registo comercial cada emissão de obrigações, bem como cada série de obrigações, estando a emissão do respectivo título dependente do respectivo registo comercial.

Quatro) Os títulos representativos serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outros meios tipográficos de impressão.

ARTIGO SÉTIMO

(Aquisição de acções e obrigações pela sociedade)

Por deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações e acções próprias e realizar sobre estas todas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente, proceder à sua amortização.

ARTIGO OITAVO

(Empréstimos)

Um) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá receber empréstimos dos accionistas, remuneráveis ou não, nas condições a fixar contratualmente.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e havendo interesse dos accionistas em questão, os empréstimos concedidos à sociedade, nos termos do número anterior, poderão ser convertidos em acções ou obrigações, nos termos e condições a fixar pela assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, obtido parecer favorável do conselho fiscal.

ARTIGO NONO

(Alienação de acções)

Um) Observados os requisitos legais e os previstos em quaisquer acordos que a sociedade e os accionistas tenham celebrado ou venham a celebrar, ou a que estejam vinculados, a alienação das acções será feita nos termos estabelecidos nos números seguintes.

Dois) É livre a transmissão de acções entre os accionistas ou para as sociedades que esteja em relação de domínio ou de grupo com o cedente, mas a sua alienação a estranhos não terá efeitos em relação à sociedade, nem o adquirente obterá o direito ao respectivo averbamento, sem que se observe previamente o prescrito nos números seguintes.

Três) O accionista que deseje alienar ou ceder qualquer acção, deverá comunicá-lo

por escrito ao conselho de administração, que passará o correspondente recibo, devendo nessa comunicação indicar o número de acções, o preço e as condições, sem prejuízo do nome da pessoa ou entidade à qual pretende fazer a alienação ou cedência.

Quatro) O conselho de administração deliberará no prazo de dez dias se a sociedade opta ou não pela aquisição e, não querendo usar o direito de preferência, avisará, por carta registada, os accionistas que tenham acções averbadas na sede da sociedade para, no prazo de dez dias a contar da recepção do aviso, declararem, também por carta registada, se querem ou não usar desse direito.

Cinco) Quando mais de um accionista declarar estar interessado em adquirir as acções oferecidas, essas acções serão atribuídas aos mesmos proporcionalmente ao número de acções que possuam e as remanescentes serão atribuídas ao accionista com maior número de acções em seu nome.

Seis) Decorrido o prazo de dez dias referido no número quatro supra, o conselho de administração informará de imediato o alienante, por escrito, da identidade dos accionistas que exerceram o direito de preferência, do número de acções que cada um deles pretende adquirir e o prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser inferior a sete dias, nem superior a vinte dias, contados da data da referida comunicação.

Sete) Durante o decurso do prazo referido acima, o alienante deverá proceder à entrega dos títulos ao conselho de administração, mediante confirmação por este do cumprimento das condições da alienação, procedendo o conselho de administração à entrega daqueles títulos aos accionistas adquirentes.

Oito) Nos casos de nem a sociedade nem os accionistas exercerem o direito de preferência nos termos e nos prazos estabelecidos anteriormente, as acções poderão ser livremente vendidas no prazo máximo de seis meses a contar da data da comunicação referida no número dois, sem o que, decorrido aquele prazo, a venda das acções fica novamente condicionada às restrições estabelecidas neste artigo.

Nove) Não havendo títulos emitidos, o conselho de administração emitirá documento que ateste a qualidade de accionista.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração;
- c) O conselho fiscal.

Dois) A assembleia geral poderá criar uma comissão de supervisão e controlo dos actos da administração, definindo a sua composição e tarefas.

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleição)

Um) Os membros dos corpos sociais e os respectivos presidentes são eleitos pela assembleia geral, podendo ser accionistas ou pessoas estranhas à sociedade.

Dois) A eleição dos membros dos corpos sociais é feita por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição pelas vezes que forem necessárias.

Três) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenha sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à designação de quem deva substituí-los, estando dispensados de prestar caução relativamente ao desempenho dos seus cargos.

Quatro) Se qualquer entidade eleita fazer parte dos órgãos sociais não iniciar o exercício de funções nos trinta dias subsequentes à eleição, caducará automaticamente o respectivo mandato, excepto se o impedimento resultar de facto não a si imputável.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral representa a universalidade dos accionistas com direito a voto e as suas decisões, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas.

Dois) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral por iniciativa do presidente da mesa da assembleia geral, a pedido do conselho de administração ou do conselho fiscal, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Quatro) A assembleia geral realizar-se-á por regra na cidade de Tete, na sede social da sociedade, mas poderá reunir-se em outro local a designar pelo presidente em harmonia com o interesse e conveniência da sociedade.

Cinco) A administração da sociedade será feita pelos senhores Márcia Cristina Mabjaia Sítos, como presidente, e Harunameso Samson Mutamba, como vice-presidente que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando a assinatura conjunta dos dois administradores para obrigar a sociedade.

Seis) Pela assembleia geral podem ser nomeados outros presidentes, entre accionistas e estranhos à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da mesa)

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, conferir posse aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal, e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de autos de posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei e pelos presentes estatutos.

Três) Incumbe ao secretário, além de coadjuvar o presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aviso convocatório)

Um) O aviso convocatório da assembleia geral deverá ser publicado com pelo menos, 10 dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Dois) A convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos accionistas dentro do mesmo prazo definido no número anterior ou, quando tal não seja possível, por meio de publicação, em duas edições consecutivas, no jornal de maior circulação no país.

Três) As assembleias gerais poderão funcionar, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam a cinquenta por cento do capital, salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum maior.

Quatro) Quando a assembleia geral não possa realizar-se por insuficiência do quórum, os interessados ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de dez dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representativo.

Cinco) Estando presente a totalidade dos accionistas e desde que manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, poderão aqueles reunir-se em assembleia geral universal, sem observância de formalidades prévias, salvo no caso de nomeação de liquidatários nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Votação)

Um) A cada acção corresponde a um voto.

Dois) Os accionistas com direito a participar em assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, podem fazer-se representar por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituindo com

procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Três) Exceptuam-se da regra do número anterior os accionistas que tenham dado todas as suas acções em usufruto, caso em que os usufrutuários poderão participar nas Assembleias Gerais, desde que autorizados pelos respectivos proprietários de raiz em representação deles.

Quatro) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo porém, direito de voto, no caso de não serem accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum)

Um) As deliberações são tomadas por maioria simples.

Dois) Sem prejuízo do que for determinado por Lei para a alteração dos estatutos, dissolução e liquidação da sociedade, será exigida uma maioria qualificada de dois terços de votos dos accionistas presentes ou representados.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Função)

A administração e gestão de todos negócios e interesses da sociedade serão exercidas pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

O conselho de administração terá os mais amplos poderes para administrar os negócios da sociedade e exercerá, em nome desta, os que não forem da competência especial da assembleia geral ou contrários às leis e aos presentes estatutos, competindo-lhe, assim, especialmente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transgredir e confessar em qualquer pleito, bem como celebrar convenções de arbitragem;
- b) Orientar as actividades da sociedade;
- c) Aprovar os planos de desenvolvimento e financiamento, os programas anuais de trabalho e os respectivos orçamentos, assim como as modificações que neles seja necessário introduzir, por força da evolução dos negócios sociais;
- d) Constituir ou concorrer para a constituição de qualquer sociedade

nacional ou estrangeira, para entrar em todas as sociedades constituídas e a constituir, subscrever, comprar e vender acções, obrigações e participações e, sempre que o julgue conveniente aos interesses da sociedade, entrar em quaisquer participações de sindicatos empresariais;

- e) Deliberar sobre a aquisição, alienação, obrigação ou oneração de bens imóveis, de direitos de concessão ou outros de natureza semelhante;
- f) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos em árbitros;
- g) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças e todos os títulos mercantis;
- h) Conceder crédito e prestar garantias no âmbito do objecto da sociedade;
- i) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo da reserva, bem como os fundos da previdência e amortização, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas, das disposições da lei e dos estatutos;
- j) Organizar as contas que devem ser submetidas à assembleia geral e apresentar ao Conselho fiscal os documentos a que legalmente esteja obrigado;
- k) Designar os representantes da sociedade nas empresas participadas;
- l) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei;
- m) Delegar algumas das suas competências em um ou mais dos seus membros;
- n) Comunicar ao conselho fiscal:
 - i) Pelo menos uma vez por ano, a política de gestão que tenciona seguir, bem como os factos e questões que fundamentalmente determinaram as suas opções;
 - ii) Trimestralmente, antes da reunião do conselho fiscal, a situação da sociedade e a evolução dos negócios, indicando, designadamente, o volume de vendas e prestações de serviços;
 - iii) Na época determinada pela lei, o relatório completo da gestão relativo ao exercício anterior;
 - iv) Informar o presidente do conselho fiscal sobre qualquer negócio que possa ter influência significativa na rentabilidade ou liquidez da sociedade e, de modo geral, sobre qualquer

situação anormal ou por outro motivo importante, incluindo as ocorrências relativas a sociedades em relação de domínio ou de grupo quando possam reflectir-se na situação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências especiais do presidente do conselho de administração)

Um) Compete especialmente ao presidente do conselho de administração:

- a) Convocar e dirigir a actividade do conselho, presidindo às respectivas reuniões;
- b) Zelar pela correcta execução das deliberações do conselho.

Dois) O Presidente, nas suas ausências e impedimentos, será substituído pelo vice-presidente ou, no caso de este não existir, pelo membro do conselho de administração por ele designado para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões)

Um) O conselho de administração fixa as datas ou periodicidade das suas reuniões, sendo, no entanto, obrigatória uma reunião mensal, e reúne sempre que seja convocado pelo presidente, por sua iniciativa e, na sua ausência ou impedimento, pelo seu substituto ou a requerimento de um administrador.

Dois) As reuniões terão lugar na sede social, se outro lugar não for escolhido por conveniência do conselho de administração.

Três) As deliberações do conselho de administração constarão sempre de acta, que consignará os votos de vencido, e serão tomadas por maioria de votos expressos, tendo o seu Presidente ou o seu substituto, em caso de ausência ou impedimento do Presidente, voto de qualidade.

Quatro) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Representação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros administradores;
- b) Pela assinatura de mandatário constituído, no âmbito do respectivo mandato;
- c) Pela assinatura de um administrador, dentro dos limites da delegação de poderes conferida pelo conselho de administração.

Dois) O conselho de administração poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) O conselho fiscal é composto por três membros eleitos pela assembleia geral, a qual designará, também, o que, de entre eles, desempenhará as funções de presidente, tendo este ou quem o substitua voto de qualidade.

Dois) Nas suas ausências e impedimentos, os membros serão substituídos até ao final do período para o qual o conselho fiscal tenha sido eleito, por quem for, para tal, eleito pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência)

Um) São competências do conselho fiscal:

- a) Representar a sociedade nas relações com os administradores;
- b) Fiscalizar as actividades do conselho de administração;
- c) Vigiar pela observância da lei e dos estatutos da sociedade;
- d) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte, assim como a situação de quaisquer bens ou valores possuídos pela sociedade a qualquer título;
- e) Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adoptados pela sociedade conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados;
- f) Dar parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício;
- g) Fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna, se existentes;
- h) Receber as comunicações de irregularidades apresentadas por accionistas, colaboradores da sociedade ou outros;
- i) Fiscalizar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira;
- j) Propor à Assembleia Geral a nomeação do revisor oficial de contas ou da sociedade de revisores oficiais de contas;
- k) Fiscalizar a revisão de contas aos documentos de prestação de contas da sociedade;

l) Fiscalizar a independência do revisor oficial de contas ou da sociedade de revisores oficiais de contas, designadamente no tocante à prestação de serviços adicionais;

m) Contratar a prestação de serviços de peritos que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções, devendo a contratação e a remuneração dos peritos ter em conta a importância dos assuntos a eles cometidos e a situação económica da sociedade;

n) Elaborar anualmente um relatório sobre a sua actividade e apresentá-lo à assembleia geral;

o) Convocar a assembleia geral, quando entenda conveniente;

p) Assegurar que o conselho de administração crie as condições necessárias para o crescimento sustentado da sociedade, nas vertentes económicas, ambiental e social;

q) Supervisionar a estratégia de desenvolvimento sustentado e responsabilidade social bem como a sua correcta implementação pela equipa executiva;

r) Aprovar os relatórios do governo societário e de sustentabilidade;

s) Assegurar a realização, com a frequência mínima anual, do benchmarking, nacional e internacional, da política de governo societário da sociedade;

t) Supervisionar a identificação das reais necessidades de medidas a implementar, garantindo a existência de um correcto modelo de governo societário;

u) Zelar pela correcta implementação do modelo de governo societário estabelecido pelo órgão executivo;

v) Promover a implementação de todas as práticas definidas no modelo de governo societário;

w) Dar apoio ao órgão de supervisão na definição de conflito de interesses e políticas de conduta de negócios;

x) Avaliar/controlar a existência de conflito de interesses e a conformidade com o código de conduta de negócios e com outras políticas relevantes;

y) Identificar e resolver as situações de conflito de interesses, à medida que vão surgindo;

z) Assegurar a implementação do código de ética e de boa conduta da sociedade.

Dois) Compete ainda ao conselho fiscal exercer as demais funções atribuídas por lei e pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Deliberações)

Um) As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao seu presidente o voto de qualidade.

Dois) O conselho reúne, por regra, na sede social, podendo, todavia, reunir em outro local, conforme decisão do Presidente, por interesse ou conveniência justificáveis.

Três) Os membros do conselho fiscal poderão assistir livremente a qualquer reunião do conselho de administração, mas sem direito a voto.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Comissão de vencimentos)

Um) A comissão de vencimentos é composta por três membros eleitos pela assembleia geral, de entre os quais será indicado o respectivo coordenador.

Dois) A comissão de vencimentos terá, pelo menos, uma reunião formal por ano, sem prejuízo das necessárias para o cumprimento dos seus objectivos e responsabilidades, e terá as seguintes competências:

- a) Desenhar um modelo de compensação (fixa, variável e incentivos) que sirva de referência para a fixação anual das remunerações para os membros do Conselho Fiscal e para os membros do conselho de administração;
- b) Articular com o conselho fiscal e com o conselho de administração a selecção dos indicadores de referência e a sua correspondência com o desempenho anual dos membros executivos;
- c) Definir os indicadores anuais que irão servir para avaliar o desempenho da equipa executiva e que irão afectar os seus incentivos;
- d) Definir os critérios e a metodologia de avaliação (auto-avaliação e/ou avaliação externa e independente) do desempenho do órgão máximo de supervisão;
- e) Fomentar periodicamente o desenvolvimento de análises comparativas (benchmarks), a nível nacional e internacional, por forma a determinar níveis adequados de remuneração e estrutura do pacote remunerativo para os membros do conselho fiscal e para os membros do conselho de administração;
- f) Reportar a política de remuneração dos membros do conselho fiscal e dos membros do conselho de administração aos accionistas;

g) Fixar os montantes devidos aos demais membros eleitos ou designados para o exercício de funções em órgãos sociais ou em comissões especializadas, quando a isso tenham direito.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Aplicação dos resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e os balanços e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício, depois de feitas as provisões tecnicamente aconselháveis, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, a qual não excederá vinte por cento do capital social;
- b) Do remanescente será distribuída pelos accionistas, a título de dividendos, a percentagem que vier a ser fixada, a qual, salvo voto favorável de três quartos dos votos dos accionistas presentes ou representados, não poderá ser inferior a cinquenta por cento;
- c) Uma percentagem a atribuir, como participação nos lucros, aos membros do conselho de administração e aos trabalhadores, segundo critérios a definir em assembleia geral;
- d) O restante conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário tomada nos termos da lei, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício à data da decisão, os quais terão as competências e exercerão as funções de acordo com o legalmente previsto.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável, em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Dezembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Glow Analysis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101242471, uma entidade denominada, Glow Analysis, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro. Ivan da Guerra Semedo, solteiro, natural de Pemba, província de Cabo Delgado, nascido a 3 de Abril de 1989, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102854212J, NUIT 110846029, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2906 - 6.º andar, flat 12, cidade de Maputo;

Segundo. Muanssumo Bibi Zaina Abahassane, solteira, natural de Ilha de Moçambique, província de Nampula, nascida a 29 de Novembro de 1988, titular do Bilhete de Identidade 110200238157J, NUIT 124358541, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2906, 6.º andar, flat 12, cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Glow Analysis, Limitada, constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Glow Analysis, Limitada, tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 630, 2.º andar, bairro Central B, cidade de Maputo, podendo por simples deliberação da administração, a sede pode ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Consultoria e assessoria em economia e finanças;
- b) Consultoria de gestão empresarial e financeira;
- c) Consultoria em programas estratégicos, planos operacionais, estudos de mercado, plano de negócios e estudo de viabilidade económico-financeira de projectos;

d) Prestação de serviços de contabilidade e auditoria;

e) Prestação de serviços de desembaraço aduaneiros e registo de capital estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, por deliberação da Administração, desde que sejam lícitos e permitidos por lei.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticaís) correspondente a 80% pertencente a Ivan da Guerra Semedo;
- b) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondente a 20% pertencente a Muanssumo Bibi Zaina Abahassane.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda parte de quotas a terceiros, fica sujeita ao consentimento da sociedade, a qual em todo o caso, reserva para si o direito de preferência na aquisição de qualquer quota que se pretenda ceder, direito este que se não for por ela exercido pertencerá aos sócios individualmente.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A sociedade será administrada por um ou mais administradores, sendo que para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um administrador, pelo que fica já nomeado administrador, Ivan da Guerra Semedo.

CAPÍTULO III

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A Glow Analysis, Limitada, dissolve-se nos termos fixados pela lei, e declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria, que não tenha sido tratada nestes estatutos, rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor no país.

Maputo, 17 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



KC Contabilidade & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101274322, uma entidade denominada, KC Contabilidade & Consultoria Sociedade Unipessoal, Limitada.

Katya Vanessa Collinson, de nacionalidade moçambicana, solteira, nascida aos 21 de Novembro de 1981, portadora do Bilhete de Identidade número 110100187654P, emitido pelo arquivo de identificação Civil da cidade de Maputo, aos 4 de Janeiro de 2016.

Pelo presente contrato, ortoga e constitui uma sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede social, objecto e prazo

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de KC Contabilidade & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em maputo, no bairro da Polana, na Avenida Marginal, n.º 4115. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviço de contabilidade, consultoria em gestão de recursos humanos, orientação e assistência operacional as empresas, comercialização de *softwares* de gestão de contabilidade e recursos humanos, assistência técnica aos softwares actividades de imobiliária, actividades de outsourcing com outras empresas, prestacao de serviços diversos.

CAPÍTULO II

Do capital social

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 100% do capital social, pertencente à sócia única, maioritária, Katya Vanessa Collinson.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração)

A administração da sociedade será levada a cabo pela sócia única e maioritária, que é desde já nomeada administradora, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

CLÁUSULA QUINTA

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo a sócia a liquidaria, segundo a sua quota.

CLÁUSULA SEXTA

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique.

Maputo, 17 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



MONAVIGA – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Janeiro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101272710, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada denominada MONAVIGA – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o socio: Qinwen Du, solteiro, maior, filho de Yuansheng Du e de Yingjun Shen, nascido aos 12 de Janeiro de 1978, natural de Hainan, China, titular do passaporte n.º EH6544888, emitido aos 14 de Novembro de 2019 e residente na cidade de Nampula, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social de MONAVIGA – Sociedade Unipessoal, Limitada que rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 106, bairro central, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo ser deslocada para outros pontos do território nacional.

Três) A sociedade, por deliberação do sócio da assembleia geral, poderá criar sucursais e outras formas de representação no território nacional e fora do país desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início contar-se-á partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de exploração e desenvolvimento geológico e mineral, incluindo importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado pelo Qinwen Du, em dinheiro é de quinhentos mil meticaís (500.000,00MT), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) No capital social poderão ser admitidas novas participações mediante a venda de acções ou aumento de capital social.

Três) A entrada de novos sócios deve ser decidida pelo único sócio, deve ser uma decisão registada numa acta assinada pelo sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação ficam ao cargo do sócio

administrador Qinwen Du, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activamente e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou qualquer funcionário por eles expressamente autorizados.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio único continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do sócio extinto, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade não se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo do sócio, ele será liquidário, devendo proceder a sua liquidação como então deliberar.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Nampula, 13 de Janeiro de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mozambique Yulong Mining Development Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101273784, uma entidade denominada Mozambique Yulong Mining Development Company, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Yu Long Mining Company, Limited, neste acto representada por Dang Yingwei casado, natural de Shandong, China e de nacionalidade chinesa, e residente no bairro de Laulane, Avenida Dom Alexandre dos Santos, parcela 660A, na cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Passaporte n.º EJ0975759, emitido aos vinte quatro de Outubro de dois mil e treze pela Saída e Entrada da Administração do Ministério da Segurança Pública da China.

Segundo. Africa Investment Management Company, Limited, neste acto representado Wu Yuxiao, casada, natural de Shandong, China e de nacionalidade chinesa, e residente no bairro da Central, Avenida Vladimir Lenine, número vinte e seis, na cidade da Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face do passaporte número E16549049, emitido aos quatro de Maio de dois mil e catorze pela Saída e Entrada da Administração do Ministério da Segurança Pública da China.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Mozambique Yulong Mining Development Company, Limitada, com sede na Avenida Cardeal Alexandre dos Santos, parcela 660 A, bairro de Laulane, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto: Actividades de exploração mineira, nomeadamente a extração e beneficiação de produtos mineiros, bem como o comércio geral com importação e exportação. Podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metcais), e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota de 99.900,00MT que corresponde a 99.999%, do capital social pertencente a sócia Yu Long Mining Company, Limited;
- Uma quota de 100.00MT que corresponde a 0.001%, do capital social, pertencente a sócia Africa Investment Management Company, Limited.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quarto) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Quinto) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) Os administradores e gestores da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos senhores Wu Yuxiao, Zou Zheng e Dong Hefeng.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado aos mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Maputo, 17 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegal*.

Nail Art & Spa Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1012312116, uma entidade denominada Nail Art & Spa Serviços, Limitada.

Vanda Cristina Catuane Cardoso, casada, natural de Maputo, de nacionalidade mocambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100232121B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos 3 de Maio de 2017, com validade até 3 de Maio de 2022;

Graciete Natália Mário Bucuane, casada, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100232110B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos 26 de Maio de 2015, com validade até 26 de Maio de 2020.

Presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Nail Art & Spa Serviços, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua da Malhangalene, n.º 92, prédio Monsanto, Maputo, podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional.

Três) Por decisão dos sócios a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a atividade seguinte: especialização na área de beleza.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão dos sócios, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão dos sócios a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a duas quotas de:

- a) Uma quota no valor de 4.900,00MT (quatro mil e novecentos meticais), pertencente a sócia Vanda Cristina Catuane Cardoso correspondente a 100 correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social;
- b) Uma quota no valor de 5.100,00MT (cinco mil e cem meticais), pertencente a sócia Graciete Natália Mário Bucuane correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social.

Dois) Os sócios podem decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios podem

conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixadas.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficam dispensados de prestar caução, a serem escolhidos pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) É desde já nomeado administrador a sócia Vanda Cristina Catuane Cardoso

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

(Negócios com a sociedade)

Os sócios podem celebrar negócios com a sociedade, sujeitos à forma escrita e às formalidades prescritas na lei para celebração de tais negócios.

ARTIGO DÉCIMO

Da fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade

Um) Os sócios podem decidir sobre a fusão, cessão da quota única, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprouver e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 17 de Janeiro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Nice Meat, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101273660, uma entidade denominada Nice Meat, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Weidi Chen, casado, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Maputo, província de Maputo, titular do DIRE n.º 11CN00044830C, emitido aos 5 de Janeiro de 2017, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo;

Segundo. Zhao Chen, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo, nesta Cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º E09280484, emitido aos 10 de Outubro de 2018, pela Embaixada da China.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regera pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Nice Meat, Limitada, com a sede na rua do Governo, n.º 4436, rés-do-chão, no bairro de Laulane, na cidade da Maputo, província do Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal desenvolver actividade comercial com importação e exportação, bem como a prestação de quaisquer serviços, nomeadamente:

- a) Actividade comercial de produtos alimentares diversos, bebidas, tabacos, mobiliários diversos, actividade comercial de todo o tipo de cosméticos, vestuários, calçados, electrodomésticos diversos, artigos de ferragens, material de construção, incluindo mobiliários diversos;
- b) Importação de máquinas, equipamentos, acessórios para a indústrias, nomeadamente, para o sector mineiro, petrolífero, pesqueiro, gás, água e outros permitidas por lei;
- c) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- d) Importação e exportação de electrodomésticos diversos, mobiliários diversos comércio de vestuário e calçados, comércio de produtos alimentares e outros permitidos por lei.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderão associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderão exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), dividido pelos sócios Weidi Chen com o valor de 6.000,00MT (seis mil metcais), correspondente a 30% do capital social e Zhao Chen, com o valor de 14.000,00MT (catorze mil metcais), correspondente a 70% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alinação de toda a parte de quotas devesa ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidira a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de gerente Weidi Chen, como sócia gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) E vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócio estranhos a mesma, tais como letras de favor fianças, avalies ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lúcos e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomer seus representantes se assim o entenderem. Desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulares pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Prado Macedo Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Prado Macedo Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o Número Único da Entidade Legal 100638525, foi deliberado pelos sócios, a cessão e a unificação de quotas a favor do sócio André Luiz Carlos de Campos, em que altera o artigo segundo e quinto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida vinte e quatro de Julho, número 563, casa 5, cidade da Matola, podendo por deliberação social criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social que se justifique a sua existência.

ARTIGO QUINTO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez milhões

de meticais, numa quota única no valor nominal, correspondente a cem por cento do capital social, pertente ao seu único sócio, André Luís Carlos de Campos.

Está conforme.

Matola, 14 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Securicon Technologies Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101273539, uma entidade denominada Securicon Technologies Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Gerhard Hendrik Coetzer, sul-africano, maior, casado, portador de Passaporte n.º M00230793, emitido aos 18 de Setembro de 2017, pelo Serviço de Identificação Civil da África do Sul;

Jakomie Johanna Coetzer, sul-africana, maior, casada, portadora de Passaporte n.º A02202876, emitido aos 24 de Abril de 2012, pelo Serviço de Identificação Civil da África do Sul;

Vincent Beumer sul-africano, maior, casado, portador de Passaporte n.º A02464279, emitido aos 13 de Novembro de 2012, pelo Serviço de Identificação Civil da África do Sul.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação Securicon Technologies Mozambique, Limitada, sita em Bilene, Zongoe, bairro Nhabanga, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto comercialização de serviços de segurança privada, importação e exportação de serviços de segurança e acessórios e outros serviços afins.

Dois) A empresa poderá exercer outro tipo de actividades, desde que os sócios assim deliberem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), divididos em tres partes, de acordo com a seguinte distribuição:

- Uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) pertencente ao sócio Gerhard Hendrik Coetzer, correspondente a 50%;
- Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente à sócia Jakomie Johanna Coetzer, correspondente a 10%;
- Uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticais), pertencente à sócia Vincent Beumer, correspondente a 40%.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, desde que a assembleia delibere o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios manifestarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem quiser e pelos preços que melhor entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração geral)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Gerhard Hendrik Coetzer.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição e perdas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições diversa)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e pela demais legislação vigente.

Maputo, 17 de Janeiro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Unimagem Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101257487, uma entidade denominada, Unimagem Consultoria & Serviços, Limitada, entre:

Primeiro: Faruque Felismino Pedro, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Distrito da Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400131263B, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Maputo, aos 24 de Junho de 2019;

Segundo: Vieira José Francisco Cumbi, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Distrito da Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500149496S, pelo Arquivo de identificação civil da cidade da Maputo aos 5 de Maio de 2015.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente instrumento por via do qual, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas estipulações dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Unimagem Consultoria & Serviços, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da outorga do presente contrato de sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Salvador Allende, n.º 309, 2.ª andar, bairro Central, Maputo, podendo abrir delegações, agências ou qualquer outro tipo de representação, em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) Constitui objecto principal da sociedade Consultoria e prestação serviços de comunicação e imagem, transporte, logística e agenciamento;

Dois) Importação e exportação de produtos diversos, gestão de projectos;

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

a) Uma quota de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondendo a 50% (cinquenta por cento) para o sócio Faruque Felismino Pedro;

b) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondendo a 50% (cinquenta por cento) para o sócio Vieira José Francisco Cumbi.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) Na transmissão total ou parcial de uma quota, a sociedade e os outros sócios gozarão sempre do direito de preferência, preferindo, na ordem, a sociedade.

Dois) O sócio que pretender transmitir a sua quota deve manifestar esse desejo a quem exerça funções de administração, por escrito, indicando a parte da quota que pretende transmitir, o preço, forma e condições de pagamento, bem como quaisquer outras informações que reputar importantes para a tomada de decisão pela sociedade e pelos outros sócios.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para deliberar sobre o relatório de gestão e contas de resultados e extraordinariamente, sempre que for convocada.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo administrador delegado, com antecedência de trinta ou quinze dias, conforme se tratar de ordinária ou extraordinária, salvo se todos os sócios derem consentimento expresse para dispensar o prazo.

Três) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a assembleia geral, sem observância das formalidades de convocação, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios com direito a voto e que todos

manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é gerida por um Administrador designado pelos sócios em assembleia geral, por mandato de cinco anos, que podem ser renovados.

Dois) O administrador pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus mandatários mesmo pessoais estranhas a sociedade.

Três) Documentos de mero expediente podem ser assinados por qualquer trabalhador ou terceiro que seja autorizado para tal, por escrito ou virtude das funções que exerce.

Quatro) Nomeia-se como administrador o sócio: Vieira José Francisco Cumbi.

ARTIGO SÉTIMO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por fiscal único, eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral seguinte, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até 31 de Março do ano seguinte àquele a que disserem respeito.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

Cinco por cento para a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

Quatro) Salvo se a assembleia geral deliberar noutro sentido, os lucros serão distribuídos pelos sócios de acordo com a sua percentagem na sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Deliberada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Se a dissolução ocorrer por acordo dos sócios, todos eles constituem-se em

liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme tiver sido deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou incapacidade de sócio)

Um) Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do sócio falecido ou representantes do incapacitado, conforme os casos, exercerão os direitos e deveres inerentes à qualidade de sócio.

Dois) Tratando-se de mais de um herdeiro, deverão mandar de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em tudo o que se mostrarem omissos os presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições pertinentes das leis vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

USEITCA – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101255638 uma entidade denominada USEITCA – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Nelson Luciano Muando, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo-Mocambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501828326P, emitido na cidade de Maputo, aos vinte e sete de Abril de dois mil e dezasseis, residente no bairro do Bagamoyo, cidade de Maputo.

Pelo presente escrito particular constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de USEITCA – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Moçambique -Bagamoyo, Distrito de Mubukwane, cidade de Maputo, podendo transferir a sua sede ou abrir delegações em qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Importação e exportação, consultoria aduaneira, *procurement*, comissões, consignações e agenciamento;
- Representação comercial da sociedade de grupos e entidades domiciliadas ou não no território da República de Moçambique;
- Representação de marcas, mercadorias ou produtos, podendo proceder a sua comercialização a grosso ou retalho no mercado interno.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social, pode ainda participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social da sociedade é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao único sócio.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência serão exercidas pela sócio que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete o gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Velozes Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101268985, uma entidade denominada, Velozes Consulting, Limitada.

Messias Miguel Uaisone, solteiro, maior, natural de Lioma-Gurue, província da Zambézia, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100477470F, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 5 de Agosto de 2016, válido até 5 de Agosto de 2021, residente na casa n.º 31, quarteirão n.º 31, bairro T3, cidade da Matola;

Ruth Arzina Eugénio, solteira, maior, natural de Gurue, Província da Zambézia, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100549112I, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 18 de Novembro de 2015, válido até 18 de Novembro de 2020, residente na casa n.º 31, quarteirão n.º 31, Bairro T3, cidade da Matola, estabelecem o seguinte contrato de sociedade:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Velozes Consulting, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Sommerschild II, rua das Rosas, n.º 148, podendo abrir agências em Moçambique ou no estrangeiro, em conformidade com o quadro legal vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades de apoio à gestão empresarial e pública:

- Formulação e execução da estratégia empresarial, no apoio aos executivos que buscam clareza e pretendem alocar recursos para alcançar seus objectivos;
- Inovação e *design* de serviços, em particular, no apoio aos departamentos de estratégia, marketing e pesquisa e desenvolvimento;

c) Análises financeiras, com o objectivo de apoiar departamentos de administração e finanças bem como gabinetes estratégicos a ter clareza da sua posição financeira e das oportunidades a explorar ou dos riscos a contornar;

d) Consultoria em empreendedorismo, que consiste na formação e aperfeiçoamento de empreendedores ou gestores de empresas constituídas em tópicos avançados de empreendedorismo, liderança e uso da internet para o melhoramento dos negócios;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal respeitando as leis em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas ainda que com objecto diferente da sua, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticais),

correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Messias Miguel Uaissone e

b) Uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia Ruth Arzina Eugénio.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por eles ou pelo conselho de gerência a nomear.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Messias Miguel Uaissone, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos sócios Messias Miguel Uaissone e Ruth Arzina Eugénio.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial de Moçambique.

Maputo, 17 de Janeiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresnanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresnanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 120,00 MT